



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 72-31.2017.6.02.0000

**ACÓRDÃO N.º 12.512**  
**(06.06.2018)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 72-31.2017.6.02.0000**

**REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT do B) – ORGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL EM ALAGOAS**

**REQUERENTE : ANTÔNIO MARCO TOLEDO (Presidente)**

**REQUERENTE : SANDRA COSTA TOLEDO (Vice-presidente)**

**REQUERENTE : JOSÉ PAULO INÁCIO DE LIMA (Tesoureiro)**

**REQUERENTE : WILLIAMS DA SILVA LIMA (Vice-Tesoureiro)**

**ADVOGADOS : José Augusto Araújo Filho - OAB/AL Nº 8.968.**

**RELATOR : DES. ELEITORAL DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA**

**EMENTA.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997. VERIFICADA IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. INFORMAÇÕES APRESENTADAS. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE ALGUNS ELEMENTOS INFORMATIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXGÊNCIA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 34, V DA LEI Nº 9.096/95. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas anuais do Partido Trabalhista do Brasil em Alagoas (PT do B/AL), referentes ao exercício de 1997, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 06 de junho de 2018.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**DES. DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA - RELATOR**

**DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 72-31.2017.6.02.0000

**- RELATÓRIO.**

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B/AL), atinentes ao exercício financeiro de 1997.

Após procedimentos iniciais de exame e diligências, a ACAGE emitiu parecer conclusivo de fls. 54/56, opinando pela não prestação das contas.

Devidamente citado para apresentar defesa, o Partido apresentou novos esclarecimento e documentação de fls. 60/73 e 83/87.

No Parecer Pós Vistas, de fls. 90/92, a ACAGE reformou seu entendimento, opinando pela aprovação das contas com ressalvas, indicando as seguintes impropriedades:

a) O PT do B não abriu conta bancária no ano de 1997. Contudo, em consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro verificou-se que o partido prestador das contas não realizou movimentação de recursos financeiros no exercício sob exame;

b) Houve omissão de declaração de recursos estimáveis em dinheiro, tendo o PT do B/AL alegado que não houve nenhuma gasto com a manutenção básica do partido.

No mesmo estudo técnico a ACAGE esclarece que o PT do B/AL não recebeu recursos do fundo partidário no ano de 1997.

Oficiando nos autos, a Douta Procuradora Regional Eleitoral pugna pela aprovação das contas com ressalva, segundo os termos versados no parecer de fls. 96/96-v.

É, em síntese, o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 72-31.2017.6.02.0000

**- VOTO.**

Os autos retratam a movimentação contábil do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B/AL) durante o exercício de 1997, apresentada ao crivo desta Corte por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 21.841/04 e 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Analisando os autos, constato que as peças integrantes da prestação de contas apresentam-se, em sua maioria, em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem que as declarações posta nos autos representam a realidade da movimentação financeira realizada pelo PT do B/AL ao longo do ano de 1997.

Destaco, contudo, que o grande lapso de tempo que o Partido levou para apresentar suas contas do exercício financeiro de 1997 atrapalha o adequado exame das Contas, por parte desta Justiça Especializada, notadamente no que diz respeito ao comando do Art. 34, IV da Lei dos Partidos Políticos. Essa situação fragiliza bastante o exame das contas.

Contudo, considerando a formalidade dos que consta nos autos, não há indícios de recebimento de recursos de origem duvidosa ou vedada pela legislação, tampouco houve recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Outrossim, não se percebe a movimentação de recurso financeiro pelo Partido, tendo o PT do B/AL negado o recebimento de recursos estimáveis em dinheiro. Contudo não há como se considerar a existência de um grêmio partidário sem a mínima fonte de recursos, ainda que estimáveis em dinheiro, necessários a sua existência.

Assim, aliando-me ao que opina o setor técnico, bem como ao Parecer Ministerial, entendo que as ausências de documentos demonstrando o recebimento de recursos estimáveis em dinheiro, diante da ausência de recursos financeiros, representam uma impropriedade a merecer a ressalva na aprovação das contas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 72-31.2017.6.02.0000

Isto Posto, considerando a formalidade do que consta dos autos, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas anual do Partido Trabalhista do Brasil em Alagoas (PT do B/AL) em Alagoas, referente ao exercício de 1997.

É como voto.

**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
RELATOR

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 72-31.2017.6.02.0000**  
**Prot. 8.175/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM:** 06/06/2018 (SESSÃO Nº 42/2018)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalva, a prestação de contas anuais do Partido Trabalhista do Brasil em Alagoas (PT do B/AL), referentes ao exercício de 1997, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator. (Acórdão nº 12.512, de 6/6/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAUJO NETO, SILVANA LESSA OMENA, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 72-31.2017.6.02.0000

Maceió, 6 de junho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12512 foi conferido(a) na 42ª Sessão Ordinária, realizada em 06/06/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 102, em 07/06/2018, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 07/06/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS